

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI N.º 5.149, DE 2001

Dispõe sobre informações prestadas pelas instituições de ensino superior ao candidato no ato de inscrição do vestibular

Autores: Deputados PAULO ROCHA e
PROFESSOR LUIZINHO

Relator: Deputado CLEMENTINO COELHO

I - RELATORIO

O Projeto de Lei nº 5.149, de 2001, apresentado pelos ilustres deputados Paulo Rocha e Professor Luizinho, determina que as instituições de ensino superior devem informar, aos candidatos ao exame de ingresso ou vestibular se o curso é reconhecido pelo Ministério da Educação.

Estão apensados dois outros projetos de Lei. A proposta do Deputado Geraldo Magela, contida no PL nº 5.928, de 2001, dispõe exatamente sobre a mesma matéria. Já o Projeto de Lei nº 6.707, de 2002, do Deputado Wigberto Tartuce, aborda o mesmo assunto com a diferença de determinar às escolas de nível médio a divulgação acerca do credenciamento de cursos, a partir de informações fornecidas pelas próprias instituições de ensino superior.

Não foram apresentadas emendas a nenhum dos Projetos de Lei em apreciação.

É o Relatório

II - VOTO DO RELATOR

Certamente a matéria é da maior importância. Trata-se de dar a público, em especial ao público de candidatos ao exame vestibular informações oficiais sobre o credenciamento de cursos de nível superior.

É fundamental que o candidato ao um determinado curso tenha amplo conhecimento da situação legal em que se encontra o curso buscado. Atualmente, esta situação não é de amplo conhecimento nem mesmo do público diretamente interessado.

Os estudantes têm o direito de conhecer a situação legal e acadêmica do curso de nível superior em que pretendem matricular-se, pois é condição fundamental para que possam tomar decisões adequadas.

Regulamentar a divulgação desta informação impõe-se como medida saneadora e preventiva pois tem sido muito comum, aos estudantes de ensino superior, a desagradável situação de descobrir que o curso que freqüentam não é reconhecido pelas instâncias legais e que seu diploma poderá não ter valor. A fiscalização tem sido insuficiente e a propaganda pode ser enganosa, o que tem resultado em frustração e desperdício.

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.149. de 2001 apresentado pelos lustrres deputados Paulo Rocha e Professor Luizinho.

Por outro lado, o Projeto de Lei nº 5.928, de 2001, do Deputado Geraldo Magela, apesar de ser similar deve ser rejeitado de acordo com as regras regimentais desta Casa. O Projeto de Lei nº 6.707, de 2002, do Deputado Wigberto Tartuce, é também rejeitado pois, apesar de ter objetivo semelhante propõe um caminho complexo ao envolver as escolas de nível médio.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002

Deputado CLEMENTINO COELHO
Relator